



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 217 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 132/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO do Curso de Nutrição da UFGD/FCS, parte integrante desta Resolução.

**Wedson Desidério Fernandes  
Presidente em Exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 1º.** O Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Nutrição é normatizado pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pela Resolução CEPEC/UFGD nº 53 de 01 de julho de 2010.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O Estágio Supervisionado é uma atividade acadêmica específica, com objetivo de aprendizagem social, profissional e cultural, constituindo-se em atividade reflexiva para uma intervenção prática em situações de vida e trabalho.

**Art. 3º** São objetivos do Estágio Supervisionado:

I - O desenvolvimento de atividades práticas nas diferentes áreas de atuação do profissional nutricionista, visando à aplicação dos conhecimentos teóricos das disciplinas básicas e específicas.

II - A vivência de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, pela participação em situações reais de trabalho.

III - Atuação multidisciplinar e trabalho em equipe multiprofissional.

**CAPÍTULO III  
DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** O Estágio terá caráter eminentemente prático e será planejado e coordenado por um professor, designado pela Comissão de Ensino do Curso de Nutrição.

**§1º.** Os estagiários deverão desenvolver atividades nas áreas de Administração de Unidades de Alimentação e Nutrição, Nutrição Clínica, Nutrição em Saúde Pública e Ciência de Alimentos.

**§2º.** Para a realização do estágio é necessária a existência de convênio entre a instituição concedente e a UFGD.

**§3º.** Um Termo de Compromisso deverá ser celebrado entre o acadêmico e a instituição concedente do estágio, com a interveniência obrigatória da UFGD.

**§4º.** Para requerer matrícula nos Estágios Supervisionados o aluno deverá ter cursado, com aprovação, todas as disciplinas ministradas nos períodos anteriores.

**Art. 5º** Os estagiários serão organizados em grupos, que se substituirão em sistema de rodízio nas diferentes áreas de estágio, conforme determinação da Coordenação de Estágio e docentes orientadores de estágio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 6º** A coordenação e orientação dos estagiários em cada área serão realizadas por docente da unidade acadêmica com experiência técnico-profissional nessa área, além do nutricionista responsável técnico pelo serviço (supervisor).

**Parágrafo único.** Nas instituições concedentes de estágio que não tenham nutricionista no seu quadro de pessoal caberá à UFGD a designação de um profissional para o cumprimento destas atividades de supervisão, segundo a carga horária do estágio e número de estagiários por local.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROFESSOR COORDENADOR**

**Art. 7º.** Ao Coordenador de Estágio Supervisionado compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este regulamento e suas normas complementares, divulgando-o com a devida antecedência a todos os envolvidos no processo.

II - Visitar, sempre que necessário, as instituições conveniadas para a realização dos estágios.

III - Organizar os diversos grupos de supervisão, determinando os horários de suas atividades.

IV - Avaliar e/ou encaminhar as questões de alteração de horários, mudança de grupo e outras solicitações do estagiário ou supervisores.

V - Acompanhar o programa de avaliação contínua do estagiário efetuado pelos supervisores.

VI - Acompanhar, por meio de relatórios, entrevistas com os supervisores e exame das pastas de estágio, todas as atividades do estagiário ao término de cada módulo de estágio, com registro das mesmas em ata.

VII- Elaborar o cronograma anual de atividades, em conjunto com os supervisores de cada área.

VIII - Definir os grupos de acadêmicos por área de estágio.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Art. 8º.** Ao docente orientador de Estágio Supervisionado competente:

I - Sugerir ao coordenador de estágio instituições para firmar convênios de estágio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- II - Encaminhar os estagiários às instituições concedentes de estágio.
- III - Fazer visitas periódicas às instituições concedentes de estágio.
- IV - Permanecer à disposição dos estagiários nos horários designados.
- V - Orientar e supervisionar as atividades dos estagiários.
- VI - Registrar a frequência e as notas dos estagiários.
- VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROFESSOR SUPERVISOR**

**Art. 9º.** Ao supervisor de Estágio Supervisionado compete:

- I - Observar a pontualidade e a frequência do acadêmico de acordo com o cronograma de atividades.
- II - Orientar e supervisionar os acadêmicos.
- III - Avaliar o desempenho acadêmico conjuntamente com os docentes orientadores de estágio.
- IV - Comunicar ao docente orientador de estágio qualquer intercorrência no período de atividades.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 10.** Aos estagiários compete:

- I - Cumprir as disposições do Termo de Compromisso firmado com a instituição concedente do estágio.
- II - Respeitar as normas vigentes na entidade concedente do estágio.
- III - Manter sigilo profissional em relação a dados e informações obtidas nas entidades concedentes de estágio.
- IV - Cumprir o cronograma de estágio, acatando as diretrizes do docente orientador.
- V - Comparecer pontualmente nos locais de estágio, com o crachá de identificação, devidamente paramentado conforme estabelecido junto a Instituição concedente do estágio.
- VI - Cumprir as disposições deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 11.** A avaliação do estágio será feita ao longo do período de atividades de cada área através de projetos, relatórios, fichas de avaliação de conduta e provas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§ 1º. Os trabalhos escritos (projetos, relatórios e estudos de caso) deverão ser entregues pelos estagiários, ao orientador de estágio, no prazo determinado pelo mesmo.

§ 2º. As fichas de avaliação de conduta serão preenchidas pelo orientador de estágio e pelo supervisor.

§ 3º. A participação de cada instrumento de avaliação do estagiário na composição da nota final do componente Estágio Supervisionado do Curso de Nutrição será definida pelo orientador de estágios de cada área.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da Comissão de Estágio Supervisionado.